



REGIMENTO GERAL



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

TRAV ADAIL COELHO MAIA, 810 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ENTIDADE MANTENEDORA: AESP – ACADEMIA DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ - FACESP

Travessa Adail Coelho Maia, 810 - Bairro - Parque De Exposição

CEP 64.760-000 - São João do Piauí - PI

Telefone: (089) 3483-1594**

Site: www.facesp-pi.com.br

E-mail: facespfaculdade@hotmail.com

Dileide Rodrigues Soares da Costa

Diretora Geral da FACESP

Diretora Acadêmica

Brisdete Sepúlveda Coelho Brito



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES.....	6
CAPÍTULO I	6
DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE	6
CAPÍTULO II	6
DAS FINALIDADES	6
TÍTULO II.....	7
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO I	7
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	7
SEÇÃO I.....	7
DO CONSELHO SUPERIOR	7
SEÇÃO II.....	9
DO COLEGIADO DE CURSO.....	9
CAPÍTULO II	10
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	10
SEÇÃO I.....	10
DA DIRETORIA	10
SEÇÃO II.....	11
DA COORDENADORIA GERAL DAS LICENCIATURAS - CGL.....	11
SEÇÃO III.....	12
DA COORDENADORIA DE CURSO	12
TÍTULO III.....	13
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	13
CAPÍTULO I	13
DO ENSINO	13
SEÇÃO I.....	13
DOS CURSOS E SUAS MODALIDADES	13
SEÇÃO II.....	14
DO ANO LETIVO	14
SEÇÃO III.....	14



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

TRAV ADAIL COELHO MAIA, 810 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ENTIDADE MANTENEDORA: AESP – ACADEMIA DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	14
CAPÍTULO II	15
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	15
SEÇÃO I.....	16
DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	16
SUBSEÇÃO I	16
DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	16
SUBSEÇÃO II	17
DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA	17
SUBSEÇÃO III	18
DE OUTRAS FORMAS DE INGRESSO	18
SEÇÃO II.....	18
DAS MATRÍCULAS	18
SEÇÃO III.....	19
DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	19
SEÇÃO IV	20
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	20
SEÇÃO V	21
DA AVALIAÇÃO COM PENDÊNCIA DE DISCIPLINA	21
SEÇÃO VI	22
DO REGIME EXCEPCIONAL	22
SEÇÃO VII	22
DOS ESTÁGIOS.....	22
CAPÍTULO III	22
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	22
TÍTULO IV.....	23
DA PESQUISA.....	23
TÍTULO V.....	23
DA EXTENSÃO.....	23
TÍTULO VI.....	24
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I	24
DO CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO II	25



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

TRAV ADAIL COELHO MAIA, 810 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ENTIDADE MANTENEDORA: AESP – ACADEMIA DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

CORPO DE TUTORES	25
CAPÍTULO III	26
DO CORPO DISCENTE	26
CAPÍTULO IV	27
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
CAPÍTULO V	28
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	28
TÍTULO VI.....	29
DO REGIME DISCIPLINAR	29
TÍTULO VII.....	31
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	31
TÍTULO VIII.....	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	31
ORGANOGRAMA	32



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ - *FACESP*

TÍTULO I **DA IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES**

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE**

Art. 1º A Faculdade de Educação Sul do Piauí – FACESP é uma instituição de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São João do Piauí, no Estado do Piauí, localizada na Travessa Adail Coelho Maia, s/nº, Bairro Parque de Exposição, CEP 64.760-000.

Art. 2º A Faculdade de Educação Sul do Piauí – FACESP, doravante denominada simplesmente FACESP, é um estabelecimento particular de ensino superior (em sentido estrito), mantida pela Academia de Educação Sul do Piauí LTDA, sociedade empresarial com sede e foro na cidade de João do Piauí, no Estado do Piauí, com inscrição no CNPJ nº 16.466.684/001-51, doravante denominada simplesmente Mantenedora.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 3º A FACESP propõe-se a:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - ministrar o ensino em grau superior, para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais e especialistas;

III - incentivar a pesquisa e estimular o desenvolvimento de atividades nas ciências, letras, artes e tecnologia;

IV - estender à comunidade o ensino e a pesquisa, mediante cursos e serviços especiais;

V - cooperar na orientação e desenvolvimento da educação profissional, colaborando com entidades públicas e particulares através de convênios e contratos para a prestação de serviços de qualificação e requalificação profissional;

VI - suscitar o desejo permanente de aprender e continuar aprendendo, da autonomia intelectual e do pensamento crítico, de dominar os princípios e fundamentos científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna de bens, serviços e conhecimentos, tanto em seus produtos como em seus processos, de modo a ser capaz de relacionar a teoria com a prática e de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

VII - estimular a produção do conhecimento sobre os problemas do Estado do Piauí, da Região Nordeste, do Brasil e de um mundo globalizado, oferecendo parâmetros para a sua solução;

VIII - incentivar o fortalecimento da paz e da solidariedade universal, mediante a educação libertadora de uma consciência mais profunda capaz de levar ao entendimento entre todos os povos;

IX - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.



Parágrafo único. Para alcançar as finalidades propostas, a FACESP obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, de acordo com a sua identidade educacional, proscrevendo qualquer forma de discriminação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A organização administrativa da FACESP faz-se através dos seguintes órgãos e serviços:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho Superior;
- b) Colegiados de Curso.

II - Órgãos Executivos:

- a) Diretoria;
- b) Coordenadoria Geral das Licenciaturas;
- c) Coordenadoria Geral do (NEAD);
- d) Coordenadorias de Curso.

III - Órgãos de Apoio às atividades acadêmico-administrativas:

- a) Biblioteca Central;
- b) Secretaria;
- c) Laboratórios de Ensino e Pesquisa;
- d) Núcleos de Práticas Profissionais;
- e) Incubadoras.
- d) Serviço de Apoio Psicopedagógico;
- e) Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 1º Na medida do desenvolvimento da FACESP, outros órgãos podem ser criados para atender às necessidades e oportunidades, por iniciativa da Diretoria, que decide sobre sua vinculação, na forma da proposta orçamentária, com a prévia aprovação da Mantenedora.

§ 2º Os responsáveis pelos os órgãos Coordenadoria Geral das Licenciaturas - CGL, Coordenação Geral do NEAD, Biblioteca Central, Secretaria, Laboratórios de Ensino e Pesquisa, Núcleos de Práticas Profissionais, Incubadoras, Serviço de Apoio Psicopedagógico e Comissão Própria de Avaliação - CPA, são escolhidos e designados pelo Diretoria.

§ 3º As atribuições dos órgãos nominados no § 2º são definidas por regimento próprio definido pelo Diretoria, ouvido o CONSUP.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 5º O Conselho Superior é o órgão normativo e deliberativo em matéria de política e administração da FACESP, que supervisiona, orienta e coordena as atividades de ensino, pesquisa e extensão em toda a Faculdade.

Art. 6º Compõem o Conselho Superior:

- I - o Diretor Geral da FACESP, como seu Presidente;
- II - a Diretora Acadêmica, como Vice-Presidente;
- III - um representante da Entidade Mantenedora;
- IV - o Coordenador Geral das Licenciaturas;



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

TRAV ADAIL COELHO MAIA, 810 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ENTIDADE MANTENEDORA: AESP – ACADEMIA DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

V - o Coordenador Geral do NEAD;

VI - a Coordenador da CPA;

VII - os Coordenadores de Curso;

VIII - um representante dos professores por categoria docente, escolhido por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

IX - um representante dos tutores por categoria docente, escolhido por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

X - um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

XI - dois representantes dos estudantes, escolhidos de acordo com os termos da lei em vigor, com mandato de 1 (um) ano, sendo um dos cursos presenciais e outro dos cursos à distância.

§ 1º O mandato dos membros referidos nos incisos de I a IX coincide com o exercício da respectiva função.

§ 2º Os membros do Conselho Superior referidos nos incisos de X a XII podem ser reconduzidos a sucessivos mandatos, observados os mesmos procedimentos da indicação ou escolha para o primeiro mandato.

§ 3º Os membros escolhidos do Conselho Superior, em suas faltas e impedimentos, são substituídos por suplentes, indicados na mesma forma que os titulares.

Art. 7º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral da FACESP ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

I - fixar a política geral e exercer a jurisdição superior da FACESP, em matéria de ensino;

II - aprovar reformas ou alterações deste Regimento;

III - homologar a designação dos Diretores da FACESP, feita pela Mantenedora;

IV - homologar a indicação do Coordenador Geral das Licenciaturas, do Núcleo de Apoio a Educação a Distância e dos Coordenadores de Curso;

V - definir os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada um dos Cursos de Graduação, assegurando estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE, observando, ainda, o que estabelece a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2.010;

VI - apreciar proposta de criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e à distância;

VII - exercer, no âmbito da FACESP, o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso disciplinar, deliberando sobre a aplicação de sanções e, privativamente, a penalidade máxima;

VIII - julgar ou deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

IX - julgar ou deliberar sobre as representações e recursos de professores e alunos;

X - reconhecer as organizações estudantis no âmbito da FACESP;

XI - aprovar os Estatutos ou Regimentos de quaisquer organizações constituídas por alunos e membros da FACESP, salvo quando houver dispositivo legal expressamente em contrário;

XII - coordenar, em nível superior, as atividades didático-científicas da FACESP;

XIII - aprovar os programas de pesquisa e extensão, bem como os originários de seus desdobramentos;

XIV - aprovar a estrutura dos cursos de graduação e pós-graduação e a organização dos currículos, ouvidos os respectivos Colegiados de Curso e em conformidade com a legislação em vigor;

XV - supervisionar a execução dos planos de cargos, carreiras e salários do pessoal docente e técnico-administrativo da FACESP;



XVI - aprovar as políticas e propostas de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo da FACESP;

XVII - aprovar propostas de pedidos de contratação de pessoal docente, técnico e administrativo, feitas pela Diretoria da FACESP;

XVIII - homologar os resultados de seleção para professores, encaminhando-os à Diretoria Executiva da Mantenedora, para as providências cabíveis;

XIX - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Faculdade;

XX - aprovar, no âmbito da FACESP, a programação orçamentária anual, pedidos de créditos adicionais, bem como a prestação de contas e o relatório de atividades anuais, submetendo-os à homologação da Mantenedora;

XXI - deliberar, originariamente ou em grau de recursos, sobre qualquer matéria de sua competência não prevista neste Regimento.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 9º O Colegiado de Curso, órgão deliberativo setorial em matéria administrativa e didático-científica no âmbito das coordenadorias de cursos presenciais e à distância, compõe-se:

I - do Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II - de todos os professores e tutores, vinculados ao Curso;

III – de um representante dos alunos, nos termos da legislação em vigor, com mandato de um ano.

§ 1º O mandato dos membros referidos nos incisos I e II coincide com o exercício das respectivas funções e cargos.

§ 2º O representante referido no inciso III pode ser reconduzido a sucessivos mandatos, observados os mesmos procedimentos da indicação ou escolha para o primeiro mandato.

Art. 10. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente duas vezes no decorrer do semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso:

I - propor à Diretora Acadêmica da FACESP reformas ou alterações deste Regimento;

II - eleger os representantes da Coordenadoria de Curso junto aos Colegiados e Comissões que a mesma tenha assento;

III - propor perante a Diretoria e ao Conselho Superior da FACESP, fundamentadamente, por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador e do Subcoordenador de Curso;

IV - apreciar relatório semestral apresentado pelo Coordenador de Curso;

V - definir a política administrativa e didático-científica da Coordenadoria, em consonância com a da FACESP; aprovar o plano de atividades didático-administrativas da Coordenadoria de Curso, para cada período letivo;

VI - fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino, estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da FACESP e pela legislação vigente;

VII - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Coordenadorias de Curso e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com decisões do Conselho Superior e dos Colegiados de Curso;

VIII - opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:



- a) orçamento da Coordenadoria;
- b) admissão, remoção, afastamento e demissão de pessoal docente, técnico e administrativo lotado na Coordenadoria;
- c) fixação de prioridades de cursos sequenciais, graduação, pós-graduação e de pesquisa no âmbito da Coordenadoria;
- d) criação, extinção e desativação temporárias de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da Coordenadoria;
- e) projetos de pesquisa e extensão.

IX - decidir, em primeira instância, sobre organização e revisão curricular, a partir de proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso;

X - fixar diretrizes de execução do currículo, bem como normas de seu acompanhamento e avaliação;

XI - decidir sobre os procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

XII - apreciar representação de aluno em matéria de interesse do Curso, ressalvada a competência do professor ou do tutor;

XIII - sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;

XIV - opinar sobre transferência de aluno, submetendo o assunto ao Conselho Superior;

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam estabelecidas por este Regimento e em normas complementares do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria é o órgão executivo da FACESP que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade.

Art. 13. A Diretoria será exercida conjuntamente pelo Diretor Geral e Diretora Acadêmica.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos o Diretor Geral será substituído pela Diretora Acadêmica.

§ 2º Em faltas e impedimentos dos Diretores, ou quando não providos os respectivos cargos, serão chamados sucessivamente ao exercício da Direção o Coordenador Geral das Licenciaturas, o Coordenador geral do NEAD, os Coordenadores de Curso pela ordem de tempo de serviço na FACESP, contado sem interrupção.

§ 3º O cargo de Diretor Geral pode ser acumulado com o de Diretor Acadêmico na fase de implantação da Faculdade e por um tempo não superior a 1 (um) ano.

Art. 14. A Diretoria será nomeada pela Mantenedora, escolhida preferencialmente dentre os professores da FACESP, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzida.

Art. 15. Compete ao Diretor Geral da FACESP:

I - administrar e supervisionar as atividades técnico-administrativas da FACESP;

II - zelar pela fiel execução do Estatuto da Mantenedora, deste Regimento e da legislação educacional em vigor;

III - convocar e participar das reuniões do Conselho Superior, presidindo-o, com direito a voto;

IV - presidir qualquer reunião da Faculdade a que comparecer;

V - submeter a programação orçamentária anual, pedidos de créditos adicionais, prestação de contas, plano diretor e relatórios de atividades anuais à aprovação do Conselho Superior;



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

TRAV ADAIL COELHO MAIA, 810 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ENTIDADE MANTENEDORA: AESP – ACADEMIA DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

VI - apresentar ao Conselho Superior proposta para contratação de pessoal docente, técnico e administrativo;

VII - supervisionar a execução do Plano de Cargos, Carreira e Salário do Pessoal Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo da FACESP;

VIII - conferir grau aos alunos da FACESP e assinar, conjuntamente com a Secretária Acadêmica, os diplomas e certificados de Cursos ministrados pela FACESP;

IX - criar comissões e grupos de trabalhos especiais em caráter temporário, para o estudo de problemas e o exercício de tarefas específicas;

X - zelar pela manutenção da ordem e exercer o poder disciplinar nos Termos do Estatuto da Mantenedora e deste Regimento;

XI - sustar ex-officio atos de órgãos administrativos ou acadêmicos que lhe pareçam contrários aos interesses da Faculdade ou infringentes das normas em vigor, submetendo a sua intervenção ao julgamento do Conselho Superior;

XII - dar exercício a servidores, distribuindo-os pelas diferentes Coordenadorias de Curso;

XIII - executar e fazer executar as deliberações do Conselho Superior e da Diretoria da Mantenedora;

XIV - desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Diretor Geral da FACESP será substituído pela Diretora Acadêmica.

Art. 16. À Diretora Acadêmica compete:

I - administrar e supervisionar as atividades didático-científicas e técnico-administrativas da FACESP;

II - zelar pela fiel execução do Estatuto da Mantenedora, deste Regimento e da legislação educacional;

III - participar das reuniões do Conselho Superior com direito a voz e voto;

IV - presidir qualquer reunião da FACESP; a que comparecer e que não esteja presente o Diretor Geral.

V - assinar, conjuntamente com o Diretor Geral, os diplomas e certificados de Cursos ministrados pela FACESP;

VI - criar comissões e grupos de trabalhos especiais em caráter temporário, para o estudo de problemas e o exercício de tarefas específicas;

VII - acompanhar a execução dos programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - supervisionar a execução do Plano de Capacitação Docente da Faculdade;

IX - executar a avaliação de desempenho do pessoal docente;

X - zelar pela manutenção da ordem e exercer o poder disciplinar nos termos do Estatuto da Mantenedora e deste Regimento;

XI - executar e fazer executar as deliberações do Conselho Superior e da Diretoria Executiva da Mantenedora;

XII - desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais, a Diretora Acadêmica da FACESP será substituído pelo Diretor Geral.

Seção II

Da Coordenadoria Geral das Licenciaturas - CGL

Art. 17. A Coordenadoria Geral de Licenciaturas - CGL é o órgão responsável por planejar e executar os projetos de ensino, pesquisa e extensão para a formação de profissionais da educação para



a Educação Básica. A ele compete deliberar sobre os projetos pedagógicos e os planos de ensino dos cursos superiores ministrados sob a sua supervisão, assim como todas as demais ações relacionadas à oferta de licenciaturas pela FACESP.

Parágrafo único. O órgão é vinculado à Diretoria Acadêmica, a quem cabe a indicar o seu responsável, o Coordenador Geral das Licenciaturas, entre os docentes vinculados aos cursos de licenciatura ofertados pela FACESP, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 18. A Coordenadoria Geral de Licenciaturas terá suas atribuições regida por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Seção III

Da Coordenadoria de Curso

Art. 19. A Coordenadoria de Curso é a unidade da estrutura da FACESP responsável pela organização administrativa e didático-científica no âmbito dos cursos de graduação, presenciais e à distância, e de extensão.

Art. 20. A Coordenadoria de Curso tem um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador, o Diretor Geral nomeará um substituto dentre os professores do Curso.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Curso:

I - coordenar todos os serviços administrativos, acadêmicos e disciplinares da Coordenadoria de Curso de graduação, presenciais e à distância;

II - convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;

III - participar, com direito a voz e voto, do Conselho Superior da FACESP;

IV - executar e fazer executar as decisões do Conselho Superior e Colegiado do Curso, da Diretoria da FACESP, da Coordenadoria Geral das Licenciaturas - CGL (para os cursos nesta modalidade) e dos órgãos superiores da Mantenedora;

V - participar dos processos de seleção do pessoal docente, técnico e administrativo, opinando, no que competir, sobre admissão ou dispensa de professores, pesquisadores e auxiliares;

VI - designar professores orientadores para assistir aos alunos;

VII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo com exercício na Coordenadoria, de acordo com as respectivas capacidades e especializações;

VIII - coordenar o trabalho dos docentes e técnico-administrativos, visando à unidade e à eficiência do ensino da pesquisa e da extensão;

IX - controlar a frequência de professores e funcionários de sua Coordenadoria, de acordo com as normas adotadas pela Diretoria;

X - aprovar, após ouvido o Colegiado de Curso, os projetos de pesquisa e de extensão propostos por professores e alunos do Curso;

XI - adotar as providências para o contínuo aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

XII - adotar as providências de ordem didática, científica e administrativa, indispensáveis ao bom desempenho das atividades dos cursos vinculados à sua Coordenadoria;

XIII - apreciar, por si ou por professor da Coordenadoria, a equivalência de conteúdo programático, para efeito de dispensa de disciplina;

XIV - promover a prestação de serviços à comunidade;

XV - aplicar ou propor pena disciplinar, na forma deste Regimento;



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

TRAV ADAIL COELHO MAIA, 810 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ENTIDADE MANTENEDORA: AESP – ACADEMIA DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

XVI – presidir, na qualidade de seu Coordenador, os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

XVII - propor ao Colegiado de Curso alterações do currículo a serem submetidas ao Conselho Superior;

XVIII - acompanhar e avaliar a execução curricular;

XIX - articular-se com as demais Coordenadorias de Curso na elaboração da oferta de disciplinas para cada período letivo;

XX - exercer a coordenação da matrícula curricular no âmbito do Curso, em articulação com a Secretaria Acadêmica;

XXI - encaminhar à Diretoria da FACESP as deliberações do Colegiado de Curso que dependam de aprovação superior;

XXII - elaborar, antes do início de cada período letivo, o plano semestral de trabalho da Coordenadoria e encaminhá-lo à Diretoria Acadêmica;

XXIII - elaborar, ao fim de cada período letivo, relatório das atividades da Coordenadoria e do Colegiado de Curso e encaminhá-lo à Diretoria Acadêmica;

XXIV - opinar sobre transferência de aluno, submetendo o assunto ao Colegiado de Curso, quando necessário;

XXV - exercer outras atribuições que lhe sejam estabelecidas por este Regimento e em normas complementares do Conselho Superior.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos e suas Modalidades

Art. 22. A FACESP ministra cursos:

I - de graduação, presenciais e à distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a portadores de curso superior, que tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, presenciais e à distância, compreendendo programas de mestrado e cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da sociedade.

Art. 23. A FACESP, em conformidade com o disposto no Art.47, § 1º da LDB (Parecer CNE/CES nº 282/2002), tornará público, antes do início de cada período letivo, em página eletrônica, na forma impressa (Catálogo de Curso) e em editais de chamada para processos seletivos, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, o seguinte:

I – os critérios de seleção dos candidatos para matrícula nos cursos oferecidos, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e de acordo com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação – CNE;

II – o currículo de cada curso de graduação, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, a duração e os critérios de avaliação;

III – a relação nominal dos docentes em efetivo exercício e a respectiva qualificação;



IV – a indicação dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como: laboratórios, computadores, formas de acessos às redes de informações e acervo da Biblioteca;

V – o elenco dos cursos reconhecidos e os cursos em processo de reconhecimento;

VI – os resultados das avaliações do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e das condições de oferta dos cursos superiores, realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP; e

VII – os valores dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento de estudos superiores e treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* poderão ser ministrados diretamente pela FACESP ou mediante convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 25. Os cursos de extensão, abertos a portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se a divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade com a aplicação do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela FACESP.

Seção II

Do Ano Letivo

Art. 26. O ano letivo regular, independente do ano civil tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º Há, em cada ano letivo, dois períodos regulares de, no mínimo, cem dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo haver um período especial a se iniciar após o segundo período regular.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á, quando necessário, para o integral cumprimento do conteúdo e carga-horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

§ 3º Qualquer atividade acadêmica pode ser programada e desenvolvida em períodos regulares ou especiais.

Art. 27. Semestralmente/anualmente, o Conselho Superior aprovará o Calendário Acadêmico, em cujos limites serão compreendidos os cronogramas de atividades de cada curso.

Parágrafo único. Do calendário Acadêmico constará necessariamente o início e o encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos, de cancelamento e de trancamento de matrícula.

Seção III

Dos Graus, Diplomas e Certificados

Art. 28. A FACESP concederá os seguintes documentos de conclusão de curso:

I - Diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Certificados:

a) de atualização, aperfeiçoamento e especialização;

b) de aprovação em disciplinas ou conjunto de disciplinas que integrem cursos de graduação;

c) de extensão.

§ 1º O diploma de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* será assinado pelos Diretores Geral e Acadêmico da FACESP, e pelo diplomado.

§ 2º Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pela Diretora Acadêmica da FACESP, pelo concluinte e pelo coordenador sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 29. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral da FACESP, ou por quem ele delegar, em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.



Parágrafo único. Ao conluente que não puder receber o grau em sessão solene, este poderá ser conferido em ato simples, a requerimento do interessado, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral da FACESP.

Art. 30. Os diplomas conferidos pela FACESP, para que tenham validade nacional como prova da formação recebida por seu titular, estarão sujeitos a registros de acordo com as determinações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31. Os cursos de graduação da FACESP, presenciais e à distância, habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão e aplicação aos conhecimentos específicos.

Art. 32. O currículo de cada curso de graduação, elaborado em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, integrado por componentes curriculares teóricos e práticos com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no correspondente Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. O currículo, tal como formalizado, correspondendo ao desdobramento dos conteúdos previstos nas diretrizes curriculares, estabelecidos pelo órgão federal competente ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, habilita à obtenção do diploma.

Art. 33. Para efeitos deste Regimento entende-se por:

I - componente curricular: conjunto de disciplinas e atividades, estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, que devem compor o currículo de cada curso de graduação;

II - disciplina: um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos teóricos e práticos correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre letivo;

III - pré-requisito: disciplina cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para matrícula em nova disciplina;

IV - co-requisito: disciplina cujo estudo simultâneo com outras é condição para matrícula no bloco curricular;

V - bloco curricular: a organização do conjunto de disciplinas a serem ministradas em cada semestre letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de curso, é elaborado pelo respectivo professor, grupo de professores ou tutores, devendo ser encaminhado para o Coordenador do Curso para apreciação e arquivamento.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de curso de cada disciplina, bem assim a observância da metodologia, sistemática de avaliação e bibliografia básica, ali indicadas.

§ 3º A duração da hora-aula não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º A Coordenadoria de Curso determinará o prazo em que seus professores lhe encaminharão os planos de curso, de modo a assegurar sua apreciação até trinta dias antes do início do período letivo em que devem ser aplicados.

Art. 34. Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de apresentar o plano de curso no prazo determinado, ou deixar de cumpri-lo em sua totalidade, sendo em qualquer caso, obrigação da Coordenadoria de Curso assegurar a formulação do plano e integralização do ensino nos termos do programa e carga horária correspondentes.



Parágrafo único. A reincidência na falta prevista neste artigo importará para os fins legais, em motivo bastante para demissão ou rescisão de contrato do professor.

Art. 35. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino e pesquisa e de disciplinas curriculares com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação, objetivando a otimização de recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 36. Os cursos de graduação serão instituídos pelo Conselho Superior, ouvida a Diretoria da Mantenedora, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A instituição de novos cursos de graduação dependerá da verificação de condições que lhes permitam obter autorização junto ao órgão federal competente.

§ 2º Iniciado o funcionamento do novo curso de graduação, mediante autorização do Ministério da Educação (MEC), a FACESP encaminhará ao órgão federal competente, no prazo legal, o pedido de reconhecimento.

Art. 37. A FACESP ministrará cursos de graduação presenciais e à distância, de natureza profissional, abertos a candidatos que atendam às exigências estabelecidas em leis e normas federais e por este Regimento.

Art. 38. Os cursos de graduação poderão ser ministrados em mais de um turno diário, por deliberação do Conselho Superior e prévia autorização do MEC.

Art. 39. Os cursos de graduação poderão proporcionar uma ou mais áreas de formação, mediante aprofundamento de estudos nas áreas específicas correspondentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 40. Os cursos de graduação da FACESP são estruturados em blocos curriculares semestrais.

Seção I

Das Formas de Ingresso nos Cursos de Graduação

Art. 41. O ingresso em curso de graduação far-se-á mediante:

- I - classificação em processo seletivo;
- II - mudança de curso de graduação no âmbito da própria FACESP, desde que da mesma área de conhecimento ou de áreas afins;
- III - transferência de curso idêntico ou equivalente de outra instituição;
- IV - posse de diploma de outro curso de graduação.

Subseção I

Do Processo Seletivo para os Cursos de Graduação

Art. 42. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas em edital específico.

§ 1º As vagas iniciais oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Órgão Federal competente e que se encontram registradas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas através de Edital, aprovado pela Diretoria, do qual constarão: os cursos oferecidos com as respectivas vagas por curso e turnos; período de ingresso; prazos de inscrição; documentação exigida para a inscrição; relação das provas e conteúdos correspondentes; os critérios de classificação, desempate e divulgação de resultados; o preço dos serviços educacionais e demais informações úteis aos candidatos.

Art. 43. Antes do início de cada semestre letivo a Diretoria deve elaborar normas que regem o processo de seleção e de admissão de candidatos, tornando público a qualificação de seu corpo docente, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, o acervo bibliográfico, bem como a situação legal dos cursos, os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, o valor



dos encargos financeiros e as normas de reajustes aplicáveis ao semestre letivo a que se refere o processo de seleção.

Art. 44. O processo seletivo, específico para cada curso, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada por leis específicas, pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Superior da FACESP.

§ 1º As vagas serão discriminadas por curso e, quando for o caso, por turnos, procedendo-se a classificação separadamente para cada um desses conjuntos de vagas até seu estrito limite.

§ 2º A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital.

§ 3º O processo seletivo será realizado semestralmente e válido para a matrícula no período letivo para o qual se destinar, tornando-se nulo seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-lo ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§ 4º Na hipótese de restarem vagas iniciais não preenchidas, a FACESP poderá realizar novo Processo Seletivo para admissão de alunos de outras instituições que queiram se transferir para esta Faculdade, ou portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.

Art. 45. O Processo Seletivo é organizado por Comissão designada pela Diretoria para este fim, a quem compete a coordenação do concurso, a elaboração e julgamento das provas, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Mediante contrato ou convênio aprovado pelo Conselho Superior, a FACESP poderá delegar a realização do concurso à instituição especializada idônea, pública ou privada.

Art. 46. Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente Edital, divulgado pública e oficialmente.

Art. 47. O Processo Seletivo para preenchimento das vagas oferecidas para transferências, graduados ou matrículas em disciplinas a alunos não regulares, será realizado na forma específica estabelecida pela Diretoria.

Subseção II

Do Ingresso por Transferência

Art. 48. Admitir-se-á a transferência interna de um para outro curso da FACESP, quando pertencentes à mesma área ou área afim, desde que haja vaga.

Art. 49. A FACESP poderá aceitar, mediante processo seletivo, transferência externa de alunos procedentes de cursos de graduação reconhecidos ou autorizados, da mesma área ou de área afim, mantidos por instituições nacionais credenciadas pelo MEC.

Art. 50. A transferência interna ou externa dependerá da existência de vagas nas disciplinas ou blocos curriculares necessários à integralização curricular do curso pretendido e da apresentação do competente requerimento devidamente instruído e dirigido à Diretoria da FACESP, nos prazos e na forma por ela fixados.

Parágrafo único. A transferência externa *ex-officio* se dará conforme o previsto na legislação vigente.

Art. 51. O ingresso por transferência interna ou externa far-se-á com aproveitamento dos estudos de graduação já realizados, mediante creditação das disciplinas cursadas com aprovação, e correspondentes às do curso pretendido.

§ 1º A correspondência será apreciada pelo Coordenador de Curso, ouvido o professor da disciplina, e reconhecida quando a disciplina já cursada tiver em conteúdo e duração, desenvolvimento



e intensidade idênticos, superiores aos da disciplina do curso pretendido, ou equivalentes em, pelo menos, oitenta por cento.

§ 2º No caso de disciplinas complementares do currículo diferentes no curso de origem e no curso pretendido, a critério do Colegiado de Curso, poderá ser reconhecida a correspondência, à vista da equivalência dos respectivos conteúdos formativos, em função dos objetivos gerais do curso.

§3º O Conselho Superior baixará normas complementares sobre transferência e aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 52. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FACESP concederá transferência para outra instituição de ensino superior, expedindo os documentos necessários.

§ 1º A concessão da transferência aos alunos regulares não poderá ser negada em virtude de:

I - inadimplência;

II - processo disciplinar em trâmite; e

III - por estar frequentando o primeiro ou último período do curso.

§ 2º O requerimento de documentação para fins de transferência implica em desistência de vaga e rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, cujas obrigações financeiras perdurarão até o final do mês em que for formalizado o pedido.

Subseção III

De Outras Formas de Ingresso

Art. 53. Aplicam-se ao ingresso mediante apresentação de diplomas de curso de graduação, as normas constantes da subseção anterior, relativas ao ingresso por transferência externa.

Seção II

Das Matrículas

Art. 54. A admissão aos cursos de graduação far-se-á pela matrícula institucional, mediante a qual se estabelece o vínculo oficial do aluno na FACESP, recebendo um número de registro que o identificará e que lhe assegura o exercício dos direitos e deveres inerentes à sua condição de aluno regular.

Art. 55. O pedido de matrícula é feito em formulário próprio, pelo estudante ou seu procurador, com a apresentação ou juntada dos documentos prescritos.

§ 1º Para a matrícula institucional são indispensáveis, além de outros, determinados em normas específicas, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da carteira de identidade;

II - na conformidade de sexo, idade e nacionalidade do candidato, cópia autenticada do documento militar e título de eleitor que comprovem a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

IV - formulário de dados cadastrais, correto e integralmente preenchido e assinado;

V - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar;

VI - uma foto 3 X 4 (recente).

§ 2º No caso de diplomados em curso de graduação plena, é exigida a apresentação da cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento indicado no inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, só pode ser deferido à vista da documentação completa.

§ 4º Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares e, nesses casos, o cancelamento da matrícula será oficialmente comunicado ao aluno interessado.



§ 5º A matrícula institucional, a primeira matrícula curricular do aluno e as renovações de matrícula a cada semestre letivo, serão realizadas na Secretaria Acadêmica da Faculdade.

Art. 56. A matrícula curricular é o ato mediante o qual o aluno se inscreve no bloco, oferecido no semestre letivo, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários.

§ 1º Poderá haver matrícula por disciplinas nos períodos especiais.

§ 2º Os limites mínimo e máximo de disciplinas ou de cargas horárias a serem cumpridos em cada semestre letivo, ou bloco curricular, podem ser desprezados quando se tratar de disciplinas e cargas horárias necessárias para conclusão de curso, ou em outros casos, a juízo do Colegiado de Curso, observados sempre o cumprimento de pré-requisitos exigidos.

Art. 57. Para efeito de matrícula, as disciplinas e atividades integrantes do currículo pleno dos cursos são oferecidas por blocos, correspondentes, no todo, aos períodos letivos organizados com base no tempo médio de duração de cada Curso.

Art. 58. A matrícula curricular é renovada semestralmente, em datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Os pedidos de matrícula curricular e demais alterações permitidas pelo regime acadêmico, serão feitas em formulários próprios pelo aluno ou seu procurador, mediante apresentação dos documentos que forem exigidos, inclusive quitação das obrigações financeiras a crédito da Mantenedora.

Art. 59. A matrícula curricular é feita por bloco, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas do bloco imediatamente anterior, observando-se a compatibilidade de horários e pré-requisitos.

Parágrafo único. A matrícula de que trata este artigo, não vincula o interessado a um curso específico, nem confere o direito a matrícula em outra disciplina, além das expressamente autorizadas.

Art. 60. O graduado e o concluinte do ensino médio matriculados em disciplinas isoladas são considerados alunos não regulares com direito a receber certificado de aproveitamento de estudos nas disciplinas em que obtiver aprovação.

Parágrafo único. O aluno a que se refere este artigo deverá requerer sua matrícula na(s) disciplina(s) que pretende cursar respeitando o limite máximo de três disciplinas por período letivo e seis do total do curso, após o que cessam os direitos de requerer nova matrícula.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 61. Trancamento de matrícula é a interrupção das atividades acadêmicas, a pedido do aluno, sem a perda do vínculo institucional.

Art. 62. O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado em requerimento, que não pode ser superior a dois semestres letivos consecutivos ou quatro semestres alternados.

Parágrafo único. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no caput deste Artigo, nem trancamento não consecutivos, que em seu conjunto ultrapassem a quatro períodos letivos.

Art. 63. Concedido o trancamento, o aluno terá assegurada a oportunidade de renovar a matrícula no período letivo imediatamente subsequente, bem como, no caso de tê-lo requerido por dois períodos do mesmo ano letivo, reabri-la no ano letivo seguinte.

Parágrafo único. O trancamento da matrícula na forma deste Artigo terá por efeito a não computação dos períodos trancados na contagem do tempo de integralização curricular do curso.

Art. 64. O aluno que houver trancado a matrícula, ao retornar sujeitar-se-á ao estudo das disciplinas e à realização das atividades previstas no currículo em vigor.

Art. 65. Cancelamento é o desligamento institucional do aluno ao curso.



Art. 66. Ocorrerá o cancelamento de matrícula:

I - Por solicitação formal do aluno;

II - Automaticamente, em decorrência:

a) da não integralização curricular do curso no prazo máximo estabelecido;

b) de reprovação por três vezes em uma mesma disciplina;

c) da aplicação da penalidade máxima de exclusão.

Art. 67. O aluno que tenha sua matrícula cancelada só poderá dar prosseguimento a seus estudos na FACESP através de novo processo seletivo.

Seção IV

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 68. A avaliação da aprendizagem é feita por componente curricular, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§1º A assiduidade é verificada pela frequência às aulas e às atividades de cada componente curricular.

§2º O aproveitamento é aferido, em cada componente curricular, mediante a exigência da assimilação progressiva dos conhecimentos ministrados, avaliada em provas e em outras tarefas ministradas ao longo do período letivo.

Art. 69. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitido apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas da carga horária da disciplina.

§ 2º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade imediata do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 70. A aprendizagem é avaliada através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas verificações parciais e no exame final.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar as verificações parciais sob a forma de provas e outros trabalhos, bem como julgar-lhe os resultados.

§ 2º As verificações parciais em número mínimo de duas por disciplinas no decorrer do semestre letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas objetivas ou dissertativas, bem como de outras formas de verificações previstas no plano de curso da disciplina.

§ 3º O exame final realizado ao fim do período letivo e destinado a aluno que tendo obtido nota inferior a 7,0 (sete) e não inferior a 4,0 (quatro), tenha alcançado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 71. A cada verificação da aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, admitindo-se apenas uma casa decimal.

§ 1º Ao aluno que deixar de comparecer as verificações parciais ou ao exame final na data fixada, bem como aquele que se utilizar de meios fraudulentos em qualquer exame, atribuir-se-á a nota zero.

§ 2º Ao aluno que por motivo justo e comprovado deixar de comparecer as verificações parciais será concedida segunda chamada, se requerida no prazo de três dias úteis a partir da data de aplicação da mesma.

§ 3º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída às avaliações parciais, e ao exame final, quando requerida no prazo de três dias úteis após sua divulgação, a pedido do aluno, com justificativa fundamentada.

Art. 72. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas programadas será aprovado:



I - independente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética das verificações parciais;

II - mediante exame final, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) resultante da média aritmética das verificações parciais e da nota do exame final.

Art. 73. As médias devem ser apuradas até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 74. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com legislação vigente.

Art. 75. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, estando sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 76. É promovido ao bloco seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do bloco curricular cursado, admitindo-se ainda aprovação com dependência em até duas disciplinas deste bloco, observando-se o cumprimento de pré-requisitos.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula nas disciplinas do novo bloco curricular à compatibilidade de horários e aplicando-se às disciplinas pendentes as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 2º Não se admite nova promoção, com dependência de disciplinas de bloco curricular não imediatamente anterior.

Seção V

Da Avaliação com Pendência de Disciplina

Art. 77. O aluno reprovado em até duas disciplinas, desde que justificado, poderá ter a oportunidade de cursar as disciplinas pendentes em períodos especiais, através de exame de desempenho acadêmico.

Art. 78. O exame de desempenho acadêmico é destinado a alunos da FACESP que foram reprovados por desempenho escolar insuficiente, mas tiveram frequência satisfatória durante o período letivo regular.

§ 1º O exame de desempenho acadêmico consiste na realização de uma prova teórica, prática ou teórico/prática, a critério do professor e em conformidade com a natureza da disciplina, a ser aplicada após o resultado final do período letivo, em data previamente acordada entre aluno, professor e coordenador do curso, abordando os conteúdos essenciais estudados durante o semestre.

§ 2º A nota mínima para aprovação no exame de desempenho acadêmico é 7,0 (sete).

Art. 79. Ao aluno que não tenha logrado aprovação em disciplina cursada em período especial, será dada nova oportunidade de cursar a disciplina pendente durante o período regular de forma concomitante ao bloco curricular, se esta não constar como pré-requisito para outra disciplina do período a ser cursado.

Art. 80. O aluno que tenha sido reprovado em uma mesma disciplina pendente, cursada em período especial e em período regular, terá oportunidade de cursá-la novamente apenas de forma isolada, parando no bloco curricular em que a disciplina está inserida e só avançando para o bloco seguinte após a aprovação nessa mesma disciplina.

Parágrafo único. O aluno matriculado em disciplina pendente cursada como estabelece o caput deste artigo, será submetido ao sistema de avaliação próprio das disciplinas cursadas de forma regular no bloco curricular, estabelecido neste Regimento.



Seção VI

Do Regime Excepcional

Art. 81. É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas em lei, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 82. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime excepcional, deve ser compensada pela realização de trabalhos e de exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado em cada curso, consoante ao estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACESP, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo da aprendizagem neste regime.

Art. 83. O requerimento relativo ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, deve ser instruído por laudo médico emitido por profissional legalmente qualificado.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de Curso, ouvido o Colegiado de Curso, o deferimento dos pedidos de regime excepcional.

Seção VII

Dos Estágios

Art. 84. Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem remuneração.

§ 1º O estágio curricular não estabelece vínculo empregatício, podendo o aluno-estagiário receber bolsa, ser assegurado contra acidentes, e, ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

§ 2º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso.

Art. 85. Os estágios são coordenados pela Coordenadoria do Curso e supervisionados por docentes para este fim designados, dentre os professores do Curso.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria do Curso elaborar o regulamento e os programas de estágios, um para cada curso ou para cada área de atuação do futuro profissional, que devem ser aprovados pelo Colegiado do Curso, e homologado pelo Conselho Superior da FACESP, observadas as normas gerais deste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 86. A FACESP poderá promover cursos de pós-graduação lato e stricto sensu destinados a graduados em curso superior, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudo, e os últimos, aprofundar ou produzir conhecimentos, melhorar técnicas de pesquisa e de produção científica, bem assim, capacitar em procedimentos técnico-metodológicos para o exercício da docência.

Art. 87. Cada curso de pós-graduação estará sujeito a um projeto específico elaborado pela Coordenadoria de Curso, ou por uma Comissão de Pós-Graduação, instituída pelo Diretor Acadêmico da FACESP, quando ultrapassar o âmbito de cada Coordenadoria.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação será integrada por professores e presidida por um de seus membros, designado pela Diretora Acadêmica da FACESP.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu terão seus planos e projetos aprovados pelo Conselho Superior da FACESP, observadas a legislação específica e normas que disciplinam estes cursos.



§ 3º Os cursos de pós-graduação stricto sensu terão seus planos e projetos aprovados pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

Art. 88. Os cursos de pós-graduação stricto sensu estarão sujeitos às normas a serem definidas em regulamentos próprios, para posterior aprovação pela CAPES.

TÍTULO IV **DA PESQUISA**

Art. 89. A FACESP incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, adotando as seguintes diretrizes:

- I - máximo aproveitamento de recursos especializados locais, regionais e nacionais;
- II - realização de intercâmbio para permuta de experiências científicas e tecnológicas;
- III - promoção de congressos, simpósios e seminários científicos e tecnológicos e participação ativa em certames e programas de iniciativa de outras instituições;
- IV - adoção de um programa de capacitação docente;
- V - organização de laboratórios e serviços especiais destinados à pesquisa;
- VI - estímulo à publicação dos resultados dos trabalhos das pesquisas realizadas em suas Coordenadorias de Cursos.

Art. 90. Os projetos de pesquisa, apresentados por professor ou grupo de professores, serão avaliados pela Coordenação e Colegiado de Curso, ou pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação quando incidirem na área de mais de uma Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa aprovados serão encaminhados ao Conselho Superior da FACESP, para homologação.

Art. 91. O acompanhamento da execução de projetos de pesquisa será feito por uma Comissão de Pesquisa designada pela Diretora Acadêmica da FACESP.

Art. 92. Os órgãos de apoio administrativo e de apoio acadêmico deverão prestar colaboração aos projetos de pesquisa desenvolvidos na FACESP.

TÍTULO V **DA EXTENSÃO**

Art. 93. A extensão será exercida por meio de programas, projetos, cursos, oficinas e eventos, nos diferentes campos do saber em que a FACESP tiver competência técnica instalada e de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§ 1º Os cursos e eventos de extensão, visando a difundir cultura, conhecimento e técnicas de trabalho à comunidade, desenvolver-se-ão em diferentes níveis, de acordo com seu conteúdo, objetivos e o público a que se destinam.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de atendimento a comunidade, através da execução de tarefas técnicas e educativas.

§ 3º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 94. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da FACESP ou solicitação de interessados, podendo ou não ser remunerados, conforme sua natureza e finalidade.

Art. 95. O planejamento e coordenação das atividades de extensão da FACESP serão de competência das Coordenadorias de Cursos e deverão merecer aprovação dos respectivos Colegiados.



Parágrafo único. Os programas de extensão que ultrapassarem os limites da Coordenadoria poderão ser coordenados por Comissão de Extensão, designada pela Diretora Acadêmica da FACESP.

Art. 96. Os cursos e serviços de extensão poderão ter funcionamento regular, visando a formação profissionalizante dos alunos da FACESP, bem como a inserção da Faculdade ao seu meio social.

Art. 97. A programação das atividades de extensão, em cada uma das Coordenadorias de Cursos, deverá integrar o plano de trabalho a ser aprovado pelos Colegiados de Curso e pelo Conselho Superior da FACESP.

Parágrafo único. As normas para o desenvolvimento da extensão serão definidas em regulamento próprio

TÍTULO VI **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 98. A Comunidade Acadêmica da FACESP compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo de Tutores;
- III - Corpo Discente;
- IV - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 99. O Corpo Docente é a parcela da comunidade acadêmica constituída de servidores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos presenciais e à distância.

Art. 100. Incumbe ao professor ou tutor:

I - obedecer às leis do ensino, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento e normas complementares que venham a ser baixadas, respeitando e acatando as determinações dos órgãos competentes;

II - ministrar suas aulas e cumprir integralmente o programa de disciplina determinado pela Coordenadoria e Colegiado de Curso;

III - prestar assistência ao estudante e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, mediante o ensino ministrado, os exercícios periódicos e as avaliações, as pesquisas, os seminários, os círculos de estudos e outros meios julgados convenientes;

IV - dedicar-se à atividades de pesquisa e à elaboração de estudos de sua especialidade;

V - apresentar, para aprovação competente, no prazo determinado, o plano de curso para o período letivo;

VI - observar o regime acadêmico do curso e os horários estabelecidos e registrar sua frequência;

VII - anotar a frequência dos alunos e registrar a matéria lecionada em cada aula;

VIII - entregar, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem, nos prazos estipulados;

IX - exercer ação disciplinar na área de sua competência;

X - exercer a função de orientador de alunos, quando para tal for indicado pelo Coordenador de Curso;

XI - comparecer às reuniões e solenidades da FACESP e da Coordenadoria a que pertencer;

XII - desempenhar os encargos e comissões que lhe forem atribuídos pela Coordenadoria de Curso e pela Diretoria da FACESP.



Art. 101. Será obrigatória a frequência dos professores na execução dos programas de ensino e dos trabalhos previstos, bem assim nos horários de atividades de magistério.

§ 1º As faltas dos professores, por motivo de doença ou por impedimento relevante e por motivos de interesse da FACESP, deverão ser apreciadas pelo Coordenador de Curso e comunicadas a Diretora Acadêmica da Faculdade.

§ 2º As faltas, não justificadas ou não autorizadas, constituem motivo de advertência e serão consideradas fator negativo nas renovações de contrato, bem como nos casos de promoção ou distinção na carreira do magistério.

§ 3º De acordo com a legislação educacional a Faculdade deverá promover ou qualquer interessado poderá requerer o afastamento do professor que deixar de comparecer, sem justificção, aos quocientes mínimos de frequência ou também de realização de programas da respectiva disciplina, importando a reincidência dessas faltas em abandono do cargo, para fins legais.

Art. 102. Aos Coordenadores de Curso e Diretor Acadêmico da FACESP cabe zelar para que os membros do corpo docente não faltem aos deveres de seus cargos.

Art. 103. Ao professor é assegurado o direito de defesa em qualquer denúncia feita às instâncias administrativas e pedagógicas da Faculdade, bem como em processo disciplinar a que for submetido.

Art. 104. A qualificação dos candidatos ao ingresso e promoção na carreira do magistério, reger-se-á pelas normas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Docente, que serão aprovadas pelo Conselho Superior da FACESP e pela Diretoria da Mantenedora, observados os seguintes critérios:

I - para Professor Classe “D”:

a) a capacidade científica já consagrada em trabalhos teóricos ou práticos, bem como a reconhecida competência revelada no exercício da profissão ou encargos dentro da FACESP;

b) o grau de Doutor ou Livre-Docente.

II – para Professor Classe “M”:

a) qualidades didáticas, trabalhos de valor no campo científico e exercício da profissão ou encargos dentro da FACESP;

b) o grau de mestre.

III - para Professor Classe “E”:

a) o certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização;

b) o exercício prévio e satisfatório do magistério superior.

Art. 105. A admissão, regime de trabalho, plano de cargos, carreiras e de salários do pessoal docente, serão definidos em documento próprio.

Art. 106. Os professores são contratados para a FACESP, com lotação nas Coordenadorias de Curso com indicação da matéria, respeitadas as especializações e a qualificação específica, que poderão corresponder a uma ou mais disciplinas.

§ 1º As contratações serão realizadas pela Diretoria da Mantenedora, observado o Estatuto, este Regimento e o Plano de Cargos, Carreiras e de Salários do Pessoal Docente da FACESP.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos manterá atualizado o cadastro de cada docente.

CAPÍTULO II

CORPO DE TUTORES

Art. 107. Os Tutores atuam de forma presencial ou a distância e têm como competência o acompanhamento pedagógico dos alunos, auxiliando-os na interação com os materiais didáticos e atividades propostas, objetivando transformar informação em conhecimento.

Art. 108. São atribuições dos Tutores, com atuação no ambiente virtual de aprendizagem:

I – na tutoria online:



- a) comentar os trabalhos realizados pelos alunos;
 - b) corrigir as avaliações dos estudantes;
 - c) auxiliar os alunos a compreender os materiais do curso através das discussões e explicações;
 - d) esclarecer as questões sobre a instituição;
 - e) auxiliar os alunos a planejarem seus trabalhos;
 - f) organizar círculos de estudo;
 - g) fornecer informações por telefone, fax e e-mail;
 - h) supervisionar os trabalhos práticos e projetos desenvolvidos pelos alunos;
 - i) atualizar informações sobre o progresso dos estudantes;
 - j) fornecer feedback aos coordenadores sobre os materiais dos cursos e as dificuldades dos alunos;
 - k) servir de intermediário entre a instituição e os alunos;
 - l) promover a interação e o relacionamento de todos os envolvidos no processo.
- II – na tutoria presencial:
- a) realizar atendimento presencial no polo;
 - b) orientar os estudos iniciais da disciplina/unidades de aprendizagem, encaminhando ao professor da turma para aprofundamentos dos conteúdos;
 - c) orientar o aluno para o estudo a distância, segundo a metodologia adotada;
 - d) orientar os alunos com dificuldades no uso dos recursos computacionais e do ambiente virtual de aprendizagem;
 - e) participar de encontros, atividades culturais, web conferências e seminários programados pelos cursos;
 - f) coordenar a aplicação das avaliações presenciais;
 - g) familiarizar o aluno com o hábito da pesquisa;
 - h) auxiliar os alunos na busca de informações adicionais dos conteúdos em bibliotecas virtuais e/ou do polo;
 - i) estimular a reflexão crítica ajudando o aluno a ampliar o seu entendimento das práticas, bem como de seu papel perante uma sociedade em constante mudança;
 - j) responder à equipe de tutores na sede, que coordenará as ações determinadas ao tutor presencial;
 - k) acolher e acompanhar grupos de estudos;
 - l) mediar a resolução, em parceria com a equipe de tutores na sede, das dificuldades apresentadas pelos alunos em relação à docência a distância;
 - m) registrar e enviar para a equipe de tutoria sugestões de material didático e outras questões metodológicas relatadas pelos alunos;
 - n) realizar as atividades previstas no planejamento da tutoria;
 - o) manter contato com os alunos que não frequentarem a tutoria presencial, estimulando-os a lançarem mão deste recurso;
 - p) participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela FAGESP;
 - q) cumprir com pontualidade os horários de atendimento;
 - r) participar de reuniões previamente agendadas, presenciais ou virtuais.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 109. O Corpo Discente é a parcela da comunidade acadêmica constituída por todos os alunos regularmente matriculados na FAGESP.



Art. 110. O Corpo Discente é integrado por duas categorias:

- I - Alunos regulares;
- II - Alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o estudante matriculado para fazer curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Aluno não regular é aquele admitido para cursar disciplinas isoladas, fazer cursos de pós-graduação *lato sensu*, cursos de extensão ou de outra modalidade.

Art. 111. Os alunos regulares que venham a concluir curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* com observância das exigências contidas no Regimento da FACESP terão conferidos os graus a que façam jus e expedidos os correspondentes diplomas.

Art. 112. Aos alunos não regulares que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a FACESP expedirá os correspondentes certificados.

Art. 113. A todos os alunos, oficialmente matriculados, serão concedidos individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I - participar plenamente de todas as atividades discentes da FACESP;
- II - aplicar a devida diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- III - atender aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares, no que diz respeito à organização didática, especialmente à frequência às aulas e execução dos trabalhos escolares;
- IV - pagar, nas épocas próprias, as prestações de sua anuidade;
- V - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento, bem como as ordenações dos órgãos competentes;
- VI - respeitar o patrimônio material da FACESP, contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da FACESP e o respeito às suas finalidades;
- VII - abster-se, dentro e fora da FACESP, de qualquer ato lesivo ao acervo moral da mesma ou que importe em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, professores, funcionários e colegas;
- VIII - apelar das decisões dos órgãos administrativos e acadêmicos para os órgãos de hierarquia imediatamente superior;
- IX - promover atividades ligadas aos interesses da vida comunitária;
- X - exercer a representação estudantil nos órgãos colegiados da FACESP, na forma prevista na lei e neste Regimento.

Art. 114. A FACESP, como estímulo ao estudo, poderá:

- I - conceder medalhas de honra ou títulos correspondentes;
- II - promover bolsas de estudo no País ou no exterior;
- III - subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalho de valor;
- IV - conceder bolsas de custeio de estudos, treinamento e pesquisas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 115. Constitui o corpo técnico-administrativo da FACESP os servidores do Quadro e contratados que não pertençam ao corpo docente, bem como os que desempenham funções técnicas e burocráticas de qualquer espécie.

Art. 116. Compete aos Diretores Administrativos da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral da FACESP, os atos de nomeação e contrato, movimentação, atribuição de vantagens, concessão de



licenças, afastamento, aposentadoria, cominação de penas disciplinares, exoneração ou dispensa e demissão de servidores.

Art. 117. A FACESP promoverá, diretamente ou através de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de treinamento para aperfeiçoamento crescente do seu corpo técnico- administrativo.

Art. 118. A Diretoria da Faculdade baixará os atos necessários para a fixação de horário de trabalho e demais normas aplicáveis aos seus servidores, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 119. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FACESP, bem como nas comissões instituídas na forma do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Art. 120. São órgãos da representação estudantil:

I - o Diretório Central dos Estudantes da FACESP;

II - os Centros Acadêmicos, que corresponderão aos diversos cursos de graduação da FACESP.

Art. 121. A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e do Centro Acadêmico (CA) de cada curso, serão estabelecidos nos seus Estatutos aprovados em Assembleia Geral dos estudantes.

§1º Os Estatutos do Diretório e Centros e suas ulteriores alterações serão enviadas à Diretoria da FACESP imediatamente após a sua aprovação.

§2º Só poderão exercer a representação estudantil alunos regulares.

§3º O exercício de qualquer função de representação estudantil ou dela decorrente não eximirá o aluno do cumprimento de seus deveres escolares.

Art. 122. Caberá ao DCE e aos CAs indicar, por escrito, a representação estudantil junto aos órgãos colegiados da FACESP, resultante de eleição por Assembleia dos estudantes.

Art. 123. O DCE indicará a representação estudantil junto ao Conselho Superior da FACESP e os CAs a representação junto aos Colegiados de Curso, para o mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um órgão colegiado.

§ 2º O não preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos para a representação estudantil implicará a perda do mandato.

Art. 124. A indicação de representação estudantil por parte do DCE ou de algum CA para os Órgãos Colegiados da FACESP somente será aceita se as respectivas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a lei e com este Regimento.

§ 1º As cópias das atas de eleição e dos termos de posse das Diretorias do DCE e CAs deverão estar em poder da Diretoria Acadêmica da FACESP, pelo menos três dias úteis, antes da indicação da representação estudantil junto aos Órgãos Colegiados.

§ 2º Pelo tempo em que o DCE e os CAs não estiverem constituídos, as representações estudantis junto aos órgãos colegiados e comissões serão escolhidas por processo eleitoral específico para cada caso.

Art. 125. Outras associações de estudantes poderão ser criadas na FACESP, com prévia autorização do Conselho Superior e aprovação do respectivo Estatuto pelo mesmo Colegiado.



TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 126. Caberá à Diretoria e aos demais órgãos administrativos e acadêmicos, nas esferas das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da FACESP.

Art. 127. A aplicação do regime disciplinar obedecerá a uma graduação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade.

Art. 128. Poderão ser aplicadas a membros do corpo docente e de tutores as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - afastamento temporário do magistério;
- IV - suspensão;
- V - demissão.

Parágrafo único. Consideram-se faltas, para efeito da aplicação das penalidades, entre outras:

I - mostrar-se omissos no desempenho das atribuições que lhe são definidas pelo Art.144 e seus incisos;

II - não ministrar normalmente as aulas determinadas no horário, em razão de ausências não justificadas nem autorizadas;

III - não satisfazer aos quocientes mínimos de frequência de sua disciplina;

IV - não ministrar a totalidade do programa de sua disciplina;

V - ofender a integridade dos costumes.

Art. 129. As penas disciplinares para membros do corpo docente são:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

§ 1º São consideradas infrações, para efeito da aplicação das penalidades, entre outras:

I - ofensa ou agressão grave a aluno ou funcionário administrativo;

II - agressão física, em âmbito interno ou externo à FACESP, por problema nele iniciado;

III - perturbação da ordem, no âmbito da FACESP;

IV - desrespeito a qualquer autoridade da FACESP;

V - desobediência das ordens emanadas da Diretoria da Mantenedora e da FACESP, dos Coordenadores de Cursos, dos Chefes de Órgãos de Apoio Acadêmico ou de professor no exercício de sua função.

VI - dificultar a ação de professores na sala de aula ou em suas mediações;

VII - improbidade na execução dos atos escolares ou emprego de meios ilícitos durante a realização dos exercícios e provas;

VIII - prática de atos incompatíveis com a dignidade e decoro da vida acadêmica;

IX - desobediência aos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral ou dos Atos Normativos;

X - danos ao patrimônio da FACESP;

XI - prática de atos capitulados na lei penal.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;



III - valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 130. São competentes para aplicação das penalidades mencionadas nos artigos anteriores:

I - os Diretores da Mantenedora;

II - o Diretor Geral;

III - o Diretor Acadêmico;

IV - os Coordenadores de Curso;

V - os Chefes de Órgãos de Apoio Acadêmico.

§ 1º A aplicação da pena disciplinar para o corpo docente e de tutores, prevista no item V do Art. 128, é privativa dos Diretores Administrativos da Mantenedora.

§ 2º A aplicação da pena prevista no inciso IV do Art. 129 é privativa do Conselho Superior.

§ 3º A imposição da pena prevista no inciso III do Art. 128 será de competência dos:

I - Coordenadores de Curso até 5 (cinco) dias;

II - Diretor Acadêmico da FACESP, até 20 (vinte) dias;

III - Conselho Superior, mais de 20 (vinte) dias.

§ 4º A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, no qual será assegurado o direito de defesa do acusado.

§ 5º O registro de sanção aplicada a discente não constará do histórico escolar, cancelando-se o das sanções previstas nos incisos I e II do Art. 129 se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 131. Será instaurado processo disciplinar para apurar a responsabilidade de membro do corpo discente, quando o ato praticado seja punível com sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas.

Art. 132. São competentes para determinar a instauração de processo disciplinar:

I - Diretor Geral da Mantenedora;

II - Diretor Geral da FACESP.

Art. 133. O processo disciplinar será promovido por uma Comissão composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica, todos designados pela autoridade competente.

Art. 134. O processo disciplinar deverá estar concluído no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação da Portaria de designação da Comissão, prorrogável por mais trinta dias, por solicitação do Presidente da respectiva Comissão.

Art. 135. A Comissão deverá proceder a todas as diligências necessárias, inclusive inquirição de testemunhas e do indiciado.

Art. 136. Concluídos os trabalhos, o Presidente da Comissão citará o indiciado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo, na presença da Comissão.

Art. 137. Ao acusado será garantido o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 138. Recebida a defesa, a Comissão elaborará o relatório e remeterá o processo à autoridade que houver determinado a sua instauração, para decisão no prazo de dez dias.

Art. 139. Da sanção aplicada caberá recurso ao órgão colegiado competente.

Art. 140. O regime disciplinar para o corpo técnico-administrativo obedecerá ao previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação em vigor.

Art. 141. Das penas disciplinares caberá recurso ao órgão administrativo de hierarquia imediatamente superior.

Parágrafo único. É facultativo a qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo, pessoalmente ou através de representante autorizado, comparecer à sessão em que haja de ser julgado disciplinarmente, em grau de recurso.



TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 142. A Academia de Educação Sul do Piauí LTDA, sociedade empresarial com sede e foro na cidade de São João do Piauí, no Estado do Piauí, com inscrição no CNPJ nº 16.466.684/001-51, é responsável civilmente perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACESP, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do seu Estatuto e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 143. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACESP, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 144. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACESP, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral da mesma.

Art. 145. Dependem da Mantenedora:

I - a aprovação da proposta orçamentária, em cujos limites deverão manter-se as despesas anuais;

II - a decisão sobre matéria que envolva criação ou aumento de despesas e a abertura de créditos adicionais;

III - a fixação da política salarial, as anuidades, taxas e emolumentos escolares;

IV - a criação e incorporação de Unidades de Educação Superior, cursos de graduação e de pós-graduação;

V - a transformação de Unidade de Educação Superior em outra modalidade de Instituição de Ensino Superior, na forma da lei;

VI - a homologação da reforma do Regimento da FACESP

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 146. O regime jurídico do pessoal docente, técnico e administrativo da FACESP e de seus Órgãos Suplementares, obedecerá a legislação trabalhista.

Art. 147. Os professores indicados para o Ministério da Educação como os responsáveis pela implantação dos cursos serão designados pelos Diretores Administrativos da Mantenedora para o primeiro mandato de Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. Os mandatos posteriores de Coordenadores de Cursos serão exercidos por professores eleitos, conforme este Regimento.

Art. 148. Este Regimento pode ser reformado ou emendado por força de lei ou conveniência da FACESP, ouvida a Diretoria Executiva da Sociedade Mantenedora, e observando-se a legislação vigente.

§ 1º As emendas depois de incluídas no presente Regimento entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º As alterações do currículo pleno dos cursos observarão os mínimos de conteúdo e duração fixados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e entrarão em vigor imediatamente no período letivo a iniciar-se após sua publicação no Diário Oficial da União.



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

TRAV ADAIL COELHO MAIA, 810 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ENTIDADE MANTENEDORA: AESP – ACADEMIA DE EDUCAÇÃO SUL DO PIAUÍ

Art. 149. Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de trinta dias, contado da data de publicação do ato recorrido, ou quando não houver data, de sua comunicação ao interessado.

Art. 150. A FACESP poderá de acordo com a legislação em vigor, compor Centro Universitário ou Universidade, se a medida for julgada do interesse da Comunidade, e por decisão da Mantenedora, encaminhando posteriormente, para avaliação e, por conseguinte, aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

Art. 151. Nenhum pronunciamento público que envolva a FACESP pode ser feito sem autorização expressa de seu Diretor Geral, exceto quando, pelas circunstâncias, venha a caracterizar-se como de responsabilidade exclusiva do seu autor.

Art. 152. Em caso de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento, é considerado eleito o candidato de maior tempo de serviço na FACESP.

Art. 153. O presente Regimento será aplicado a cada curso solicitado pela Mantenedora e devidamente autorizado na forma da lei, pelo órgão próprio do sistema federal de ensino, preservados os interesses da FACESP e de sua Mantenedora.

Art. 154. A FACESP será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 155. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

ORGANOGRAMA

